



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº 0XX,
DE XX DE XXXXXXXX DE 2016.**

Regulamenta as condições para solicitação de participação em colação de grau solene, solicitação de colação de grau antecipada e emissão de diploma e revoga a Resolução da CG nº 007, de 5 de fevereiro de 2015.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:

- ✓ as deliberações ocorridas em sua I sessão ordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 2015;
- ✓ o cumprimento do Art. 53, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 de 20 de dezembro de 1996; e
- ✓ a Resolução da CG nº 007, de 5 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º As datas das colações de grau solenes constarão do Calendário Acadêmico da Graduação.

Parágrafo único. A colação de grau solene ocorrerá em um quadrimestre posterior àquele em que o aluno tenha cumprido as exigências do Projeto Pedagógico do Curso, resoluções de integralização vigentes e a Resolução ConsEPE nº 53 ou outra que a substitua.

Art. 2º A relação dos alunos aptos para colação de grau solene nos Bacharelados Interdisciplinares será divulgada pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, antecipadamente à solenidade de colação de grau.

Art. 3º Os alunos concluintes de cursos específicos deverão solicitar análise de histórico para colação de grau, na Central de Atendimento ao Estudante, da Prograd, até a data limite especificada no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O aluno que não efetuar pedido referente à colação de grau, por meio de requerimento, ou se este for indeferido, não poderá colar grau naquele período.

Art. 4º As colações de grau antecipadas ocorrerão apenas em meses nos quais não haja colações previstas em calendário acadêmico e somente uma vez a cada mês.

Art. 5º O formando que não puder comparecer à solenidade de colação de grau poderá fazer-se representar por procurador.

Parágrafo único. A procuração deverá ser entregue na Central de Atendimento ao Estudante, da Prograd, com antecedência mínima de cinco dias em relação à data prevista para a colação de grau.

Art. 6º O prazo para entrega de diploma será de até 1 (um) ano após a data de colação de grau.

Parágrafo único. Caso seja necessário, o aluno poderá solicitar a emissão de certificado de conclusão de curso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Paula Ayako Tiba
Presidente